

22-Afisa-PR/2016

Curitiba, 2 de abril de 2016.

À Sua Excelência
CARLOS EDUARDO DE MOURA
M. D. Controlador Geral do Estado
Controladoria Geral do Estado (CGE)

Assunto: Denúncia de infração à CRFB/1988, art. 5º, XXXIII, Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 10.285/2014.

Senhor Controlador geral:

A ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (AFISA-PR), pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas, 3º Ofício, Curitiba-PR (nº 9421 do protocolo "A" e nº 4935 do livro A2 de pessoas jurídicas), inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede à Rua Bruno Filgueira, nº 1.093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, Curitiba-PR, esclarece e ao final requer o que se segue:

Esta associação de classe, conforme o requerimento de 8 de dezembro de 2014 (**ANEXO A**, protocolo nº 13.444.540-8), para fins de instrução de representação no Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR) contra autoridades da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), solicitou do seu diretor presidente, INÁCIO AFONSO KROETZ, RG nº 6428365-0, a informação contida no requerimento de 8 de dezembro de 2014 que especificasse os Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuários (PFTAs) que efetivamente estavam em operação no Estado do Paraná. No entanto, INÁCIO AFONSO KROETZ deixou de atender o requerimento em questão protocolado por esta associação de classe, em infração à CRFB/1988, art. 5º, XXXIII, Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 10.285/2014.

DA PETIÇÃO

Diante dos fatos aqui descritos, requer-se, nos termos do art. 6º da Lei nº 17.745/2013, dessa CGE:

1 – Urgente investigação (art. 6º, VI, Lei nº 17.745/2013) do descumprimento dos princípios e das normas que norteiam a conduta da Administração Pública deste estado contra INÁCIO AFONSO KROETZ;

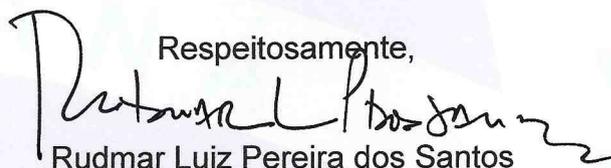
2 – Recomendação (art. 6º, VII, Lei nº 17.745/2013) da instauração de sindicância contra INÁCIO AFONSO KROETZ que seja **integrada por membros da comissão processante independentes e desvinculados** da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR);

3 – Caso seja configurado indícios de responsabilidade penal que o Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR) seja provocado (art. 6º, § 1º, da Lei nº 17.745/2013) a investigar atos de **improbidade administrativa e prevaricação**.

Nestes termos, pede deferimento.

Com consideração e apreço, subscrevo-me.

Respeitosamente,



Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente da Afisa-PR/Triênio 2016/2018

Comprovante de Interessado

Protocolo: 14.081.416-4

Órgão de Cadastro: SEAP



Órgão de Origem: ASSOCIACAO

Data de Cadastro: 12/05/2016 14:42

Interessado 1: AFISA-PR

Interessado 2:

Nº/Ano Dcto: 22/2016

Assunto:

Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica

Data/Hora:12/05/2016 14:44

Impresso por: IZIDIO DA SILVEIRA BORGES NETO

OF – GAB – CGE Nº 451/2016

Curitiba, 06 de julho de 2016.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho em anexo despacho da Coordenadoria de Corregedoria, desta CGE, relativamente ao processo protocolado sob nº 14.081.394-0, além das Informações nº 016/2016 e 017/2016 relativamente aos protocolados nº 14.047.320-0 e 14.081.416-4, respectivamente.

Atenciosamente,



CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador-Geral do Estado

Ilustríssimo Senhor
RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
NESTA CAPITAL



7

Protocolado: 14.081.416-4.

Interessado: Associação dos Fiscais de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná - AFISA

Assunto: Descumprimento à Lei de Acesso à Informação. Lei Federal n.º 12.527/2011 e Decreto Estadual n.º 10.285/2014.

INFORMAÇÃO Nº 017/2016 – Coord. de Corregedoria/CGE

I. O presente expediente teve origem a partir do encaminhamento à esta Controladoria Geral do Estado - CGE de ofício da Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná – AFISA-PR¹.

Em suma, o Presidente da Associação relata que, em tese, a ADAPAR descumpriu solicitação requerida com base na Lei Federal n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação e Decreto Estadual n.º 10.285/2014, quando deixou de responder aos pedidos de acesso apresentado pela Associação referente a especificação dos Portos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário que efetivamente estão em operação no Estado do Paraná.

Encaminhado o protocolado à ADAPAR para manifestação o mesmo retorna com as explicações necessárias² a esta Coordenadoria de Corregedoria/CGE para análise e providências.

II. Oportuno informar primeiramente que as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Corregedoria/CGE³, são relacionadas, essencialmente, à

¹ Ofício n.º 22-Afisa-PR/2016, assinado pelo Presidente da Afisa/PR, sr. Rudmar Luiz Pereira dos Santos.

² Ofício n.º 269/GAB, datado em 20/06/2016 e assinado pelo Diretor Presidente da Agência.

³ As competências da Controladoria Geral do Estado, encontram-se previstas na Lei n.º 17.745, de 30 de Outubro de 2013 – Lei de criação da CGE – e Decreto n.º 9.978, de 23 de Janeiro de 2014, que aprova o Regulamento da CGE.

A Coordenação de Corregedoria, além das competências descritas nos arts. 9º e 10 do Decreto n.º 9.978/14 e art. 17 do anexo do referido Decreto, com a publicação da recente Resolução Rua Mateus Leme, 2018, 80530-010 – Curitiba – Paraná – Fone: 3883-4000



8

fiscalização de todos os órgãos integrantes do Poder Executivo do Estado do Paraná no atinente a aspectos de ordem disciplinar, acompanhando os atos relativos à instauração, processamento e conclusão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e orientando os servidores com dúvidas sobre procedimentos administrativos disciplinares.

A atenção às questões disciplinares envolvendo servidores públicos é de grande importância, uma vez que permite garantir a lisura na Administração Pública, a probidade, a adequada prestação do serviço público e o bom atendimento dos administrados, razão pela qual o Administrador Público tem o dever de apurar as irregularidades de que tenha conhecimento e, em restando constatada sua ocorrência, proceder à responsabilização dos envolvidos, na proporção de sua colaboração para o ilícito e pautando-se na legalidade e razoabilidade.

Faz-se importante enfatizar, ainda, que atuação da Coordenadoria de Corregedoria/CGE, ao acompanhar uma sindicância ou um processo administrativo disciplinar, deve se limitar a garantir a sua regularidade e conformidade à legislação aplicável.

III. Esclarecido a competência da Coordenadoria de Corregedoria/CGE, passa-se a analisar o requerimento feito pela AFISA e a resposta apresentada pela ADAPAR, o qual conclui-se, *s.m.j.*, que as informações foram devidamente prestadas no corpo do Protocolo n.º 13.444.540-8 com a Informação n.º 14/2015, não ensejando, desta forma, infração disciplinar os servidores da Agência.

Ressalta-se, em oportuno, que tal pedido foi, também, objeto de apreciação do Ministério Público do Estado do Paraná, o qual arquivou a denúncia.

IV. Ante o exposto e em atenção aos dispositivos legais da Lei n.º 17.745/13, do Decreto n.º 9.978/14, em especial nos seus arts., 9^o e 10^o e art. 17^o

n.º 06 de 04 de Maio de 2016 além de regulamentar o Sistema de Corregedoria, amplia as atribuições da Coordenadoria de Corregedoria/CGE, corroborando com o texto legal já presente e dando mais efetividade as ações desenvolvidas.

⁴ Art. 9º O Sistema da Corregedoria é composto pelos mecanismos de inspeção do exercício das atividades desenvolvidas pelos Agentes Públicos.



9

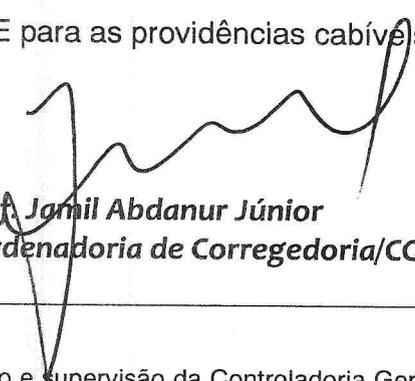
do seu anexo e pela recente publicação da Resolução n.º 06/2016, encaminha-se o presente expediente ao Gabinete/CGE para conhecimento, considerações que entender pertinentes e acolhimento, com o posterior reencaminhamento à AFISA para ciência.

É a informação.

Curitiba, 01 de julho de 2016.


Mariana Albuquerque
Assessora - Coordenadoria de Corregedoria/CGE

- I. Ciente e de acordo;
- II. Encaminhe-se ao Gabinete/CGE para as providências cabíveis.


Prof. Jamil Abdanur Júnior
Chefe da Coordenadoria de Corregedoria/CGE

⁵ **Art. 10.** O Sistema de Corregedoria, sob a coordenação e supervisão da Controladoria Geral do Estado, desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I. Proceder à investigação nas reclamações e denúncias sobre irregularidade por ato de omissão praticado pelos Agentes Públicos na Administração Pública, emitindo recomendações aos Órgãos e Entidades, para evitar abusos ou a ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;

II. Apurar e proceder à correção de irregularidades administrativas;

III. Fiscalizar e inspecionar o exercício das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos, podendo ainda instaurar e conduzir procedimentos correccionais.

IV. Exercer outras atividades correlatas.

⁶ **Art. 17** - São atribuições da Coordenadoria de Corregedoria do Estado:

I. Planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades do Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Estadual;

II. Examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

III. Exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Estadual, prestando, como órgão central, a orientação normativa que julgar necessária; e

IV. Exercer outras atividades correlatas.